

**OFÍCIO 310/2019/PRESI/CRO-MA**

São Luís/MA, 15 de Julho de 2019.

Prezado Doutor,

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu presidente Dr. Rafael Avellar de Carvalho Nunes, vêm a presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício 1371/2019/CFO, informar o que se segue.

O referido ofício confirma o recebimento das informações contidas no Ofício 254/2019. Ademais isso informa que aguarda as devidas apurações quanto aos TAC's realizados entre 2017 e 2019 por esse Regional.

Enviamos, conforme ofício anterior, notificações aos Srs. Leandro Aquino, Thiago Paes Leme e Marcos Pinheiro questionando acerca do arquivamento dos documento. Contudo as respostas enviadas pelos mesmos não elucidou as dúvidas, conforme respostas em anexo.

Ademais isso, após vastas pesquisas localizamos 61 Termos de Ajustamento de Conduta arquivados de forma errada pela antiga equipe de fiscalização titularizada pelo Fiscal Leandro Aquino e Assessor Jurídico Thiago Paes Leme.

Assim, afora essa documentação localizada, o qual enviamos em anexo, informamos não haver mais atos administrativos por parte desse regional em relação a localização e prestação de contas em razão de tais documentos.



Caso tais documentos não sejam suficientes para a elucidação, questionamos à V. Senhoria sobre a possibilidade de utilização e quais medidas judiciais para buscar responder aos questionamentos.

No mais, em relação ao questionamento acerca da destinação dos valores das obrigações financeiras dos TAC's, verifica-se que o próprio Sr. Marcos Pinheiro, tanto na Portaria 01/2018, quanto na resposta do mesmo em razão de nossos questionamentos, ele afirma que "a destinação dos valores arrecadados nos TACs para fins de custeio e de incremento das atividades do CRO/MA".

De toda forma, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Cientes de vossa compreensão.

Rafael Avellar de Carvalho Nunes
- Presidente -

Ilma. Sr. Dr.
JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho Federal de Odontologia
Brasília/DF

SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO

LEANDRO AQUINO DOS SANTOS FRANÇA,
já qualificado nos arquivos dessa N. Autarquia
Federal, vem, DISCRICIONARIAMENTE,
perante a Vossa Senhoria, produzir

MANIFESTAÇÃO

Em face dessa aberração jurídica, intitulada de Notificação Extrajudicial

Segue:

1. Em que pese a V.Sa. (não V. Senhoria) achar galhardo o termo **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, talvez com o intento de persuadir este notificado (perda de tempo!), cumpra informar que o instrumento adotado é incompatível com essa Autarquia Federal.

Favor, observar princípios constitucionais, especialmente o da legalidade, não o da conveniência e da oportunidade, assim como os atos administrativos desse Regional, posto que, agora, ainda que por meios estranhos, V.Sa. preside um Ente da Administração Pública, não um Grêmio Recreativo.

2. Conforme aduz a provocação, o Conselho Federal oficiou o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, **NÃO ESTE NOTIFICADO**, sobre a rubrica: Termo de Ajustamento de Conduta. Portanto, exerça a sua tão gabada sabedoria, sem depender deste péssimo EX funcionário (como a V.Sa. espalha por aí), cumprindo o seu papel institucional (se é que sabes qual é).

3. LULA (deus da sabedoria brasileira), prazos são incompatíveis com o ato exarado por V.Sa., uma vez que não existe obrigação de resposta sobre o Notificado. Portanto, tal manifestação que, discricionariamente, produz-se é tão somente por inteiro respeito e admiração ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão. Apenas. Jamais por Vossa Senhoria.

4. Quanto a responsabilização pela perda dos documentos, peço, até pelo amor de Deus, que a V.Sa. se preste a me responsabilizar. Faça-me esse favor! Aguardarei ansiosamente a citação judicial para demonstrar, em juízo, quem é que comete atos de improbidade administrativa.

Reza um ditado: **"QUEM TEM TELHADO DE VIDRO, NÃO ATIRA PEDRA NO TELHADO DOS OUTROS"** Grave isso!



5. Fazendo uso dessa imoralidade, aproveito a manifestação para pedir a V.Sa. que retire das suas costumeiras estórias, em suas rodas de maledicências, o nome deste notificado, sob pena de tão logo responder, não mais a processo ético disciplinar (isso a V.Sa. conhece), mas a criminal. Trata-se de um juramento, não de uma ameaça.

6. Se um milagre acontecer, e a seriedade, humildade e serenidade lhe alcançar, fique a vontade em contactar-me, fins promoção do avanço desse Regional que tanto tenho apreço. Ao reverso, não despenda o seu tempo, enviando-me aberrações, causando-me constrangimentos, pois não mais responderei.

7. Ao Procurador Jurídico, mero executor das ordens emanadas, aconselho: **NÃO SE DEIXE TRAIR POR SUAS PAIXÕES!** O mesmo que, hoje, te coloca no purgatório, amanhã te jogará no inferno. Portanto, faça uso da sua sabedoria, conforme Estatuto da OAB, dando vida aos atos perfeitamente amoldados à Lei, não aos interesses pessoais de menino mimado.

Sem mais, reporto-me com cordiais saudações aos meus contemporâneos, ao tempo que estimo todo sucesso ao CRO-MA, mesmo sabendo que neste biênio, seja improvável.

É a manifestação,

12 de junho de 2019

LEANDRO FRANÇA
Ex-funcionário

CRO: MA

Numero Protocolo .: [651/2019]

Data de Entrada .: [05/06/2019]

Data do Documento : [05/06/2019]

Tipo do Documento : [8] (OUTROS

Numero Documento .: []

Sigla do CRO: [] (

Processo do CFO: []

Documento de Origem : [] (

Assunto:

[RESPOSTA A NOTIFICACAO CD MARCOS PINHEIRO

Remetente: [147] (CIRURGIOES-DENTISTA / CD'S]

Setor de Destino .: [3] (SETOR DE SECRETARIA

OK PARA ARMAZENAR ? (S) OU (N) : [S]

ARMAZENANDO...OK

CFO/CRO - E3500N - LIANA.SEC.MA
MODULO: PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

PRO - SISTEMA DE PROTOCO
ROTINA: REGISTRO DE ENTRA